



**DECRETO Nº. 040/2021**

“Altera o Decreto Municipal nº 005/2021 e dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento à Covid-19, no âmbito do Município de Martinho Campos, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Martinho Campos, MG, em pleno exercício de seu mandato político e no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no Art. 91, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento da COVID-19, instituído pelo Decreto nº 021/2020 e alterado pelo Decreto nº 025/2021, e em reunião ocorrida na data de 1º (primeiro) de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** finalmente, que as novas regras poderão ser alteradas a qualquer momento, mediante análise técnica das autoridades e setores competentes;

**CONSIDERANDO** o Memorando 017/2021-SMS/JALPS, datado do dia 02 (dois) de fevereiro de 2021, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, com despacho autorizativo do Sr. Prefeito Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O artigo 1º, do Decreto Municipal nº 005/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º.** Fica determinado o fechamento, por tempo indeterminado, das seguintes atividades:

- I- ensino curricular presencial (escolas municipais, estaduais e particulares, creches públicas ou privadas, universidade);
- II- clubes sociais e recreativos, bem como todas as suas dependências, incluindo piscinas, saunas, bares internos, salões sociais, entre outros;
- III- salões de festas;



- IV- velórios em ambientes domiciliares;
- V- lojas de aluguel de objetos pessoais e domésticos;
- VI- atividades de recreação e lazer;
- VII- atividades de sauna e banhos;
- VIII- serviços de tatuagem e colocação de *piercing*;
- IX- bibliotecas e arquivos.

**§ 1º.** Fica permitido o funcionamento de quadras esportivas e campos de futebol, inclusive aqueles localizados no interior de clubes recreativos, com uso destinado exclusivamente à prática de esportes, sendo obrigatória a execução das seguintes medidas de segurança:

I- Estabelecer intervalo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, entre os jogos ou partidas, para a higienização dos espaços e material de jogo.

II- O acesso à quadra ou ao campo de futebol ficará restrito apenas àqueles que estiverem participando da partida ou jogo (jogadores, árbitros, técnico ou auxiliar), ficando expressamente proibida a presença de 'torcida' ou pessoas alheias àquelas mencionadas acima, no interior das quadras ou campos de futebol.

**§ 2º.** Fica permitida a realização de velórios, exceto em ambientes domiciliares, sendo obrigatória a execução das seguintes medidas de segurança:

I- A entrada de pessoas deverá ser controlada segundo a capacidade máxima do ambiente, que deverá ser calculada garantindo-se a ocupação de, no máximo, 01 (uma) pessoa por 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados);

II- O velório deverá ter duração máxima de 03 (três) horas.

III- Permanece expressamente vedada a realização de velório nos casos de falecimento de pessoas que, no momento do óbito, estavam contaminadas com o SARS-CoV-2.



**Art. 2º.** O artigo 4º, do Decreto Municipal nº 005/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º.** O funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, pizzarias, padarias, sorveterias, açaiterias, bares, comércios de gêneros alimentícios e 'feiras livres' deverão observar as seguintes medidas de segurança:

I- Fica permitida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no interior de bares, restaurantes e estabelecimentos assemelhados, inclusive lojas de conveniências e 'feiras livres', até às 23 (vinte e três) horas.

II- Fica proibido o serviço de degustação e de rodízio de alimentos. Permite-se o serviço de self-service, desde que o estabelecimento disponibilize aos seus usuários luvas descartáveis, que, obrigatoriamente, deverão ser utilizadas pelos clientes para se servirem. É de responsabilidade do estabelecimento a fiscalização da correta utilização das luvas e máscaras, por seus funcionários e clientes, bem como deverá o estabelecimento adotar medidas para assegurar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, em caso de filas

III- garantir espaçamento mínimo de 2 (dois) metros de distância entre atendente e cliente ou cliente e cliente, inclusive com demarcações;

IV- garantir a ocupação de 1 (uma) pessoa por 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados);

V- controlar a entrada de pessoas no estabelecimento, por senhas, com o objetivo de não ultrapassar a ocupação máxima estabelecida;

VI- disponibilizar frasco com álcool em gel a 70%, na entrada do estabelecimento e em todas as mesas;

VII- higienizar mesas, cadeiras, cardápios e demais utensílios utilizados, ao final de cada refeição;

VIII- higienizar, com frequência, banheiros, balcões e locais de circulação de pessoas;



*Handwritten signature*

- IX- fica proibido músicas ao vivo, DJ's, som mecânico ou qualquer tipo de entretenimento;
- X- recomenda-se o uso barreira física ou *face shield* para os caixas e demais atendentes;
- XI- uso de máscaras (com cobertura sobre nariz e boca), de uso obrigatório, para os profissionais, funcionários e clientes, exceto durante a refeição;
- XII- os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;
- XIII- é de responsabilidade do comerciante garantir o cumprimento de todas as regras de proteção sanitária, em toda a estrutura por ele ofertada;
- XIV- manter o local arejado, com janelas e portas sempre abertas;
- XV- evitar o uso de ar condicionado e ventiladores;
- XVI- fica recomendada a utilização de medidor de temperatura, para controlar a entrada de clientes, ficando proibida a entrada de pessoas com temperatura igual ou superior a 37,5°C;
- XVII- afixar cartaz padrão, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Martinho Campos, com as orientações para o uso correto de máscara e com preenchimento do quantitativo de pessoas permitido no estabelecimento;

**§ 1º.** A realização de 'feiras livres' ficará condicionada ao cumprimento das medidas de segurança acima descritas, que lhe forem pertinentes, bem como deverá ser realizada marcação do espaço a ser utilizado pela feira, no que se refere à instalação de cada barraca, distanciamento entre feirante e cliente, e ainda, espaço reservado para o consumo dos produtos pelos clientes, com fita zebra ou outro material semelhante.

**§ 2º.** Será de inteira responsabilidade do 'feirante' o correto distanciamento entre as mesas e cadeiras disponibilizadas aos clientes, com vistas a evitar aglomerações.




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

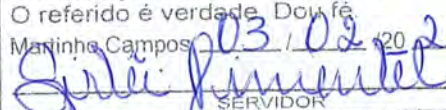
§ 3º. Recomenda-se que a permanência de pessoas nas 'feiras livres' se limitem ao tempo necessário ao consumo e/ou à aquisição de algum produto ou bem.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, 03 de fevereiro de 2021.

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34

  
**WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Certifico que nos termos do disposto no Art. 88 da Lei Orgânica Municipal, publiquei o presente Ato Administrativo na sede desta Prefeitura, no período de 03/02/21 a 03/02/21	
Por afixação em quadro próprio.	
O referido é verdade. Dou fé.	
Martinho Campos, 03/02/21	
	SERVIDOR